MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA	ADITIVA:	DF	2020
	APILIVA.	 ν L	ZUZ U

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população socioeconomicamente vulnerável, assim declarados em estudo social emitido pelo Poder Executivo municipal, sendo a baixa renda um dos elementos a ser considerado nesta classificação; e

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão "de baixa renda" por "socioeconomicamente vulnerável" melhor justifica as isenções da lei, a gratuidade do projeto e execução da infraestrutura. A renda, por si só, não pode ser o único elemento diferenciador na REURB-S; vários outros elementos precisam ser levados em consideração para se reconhecer a vulnerabilidade social de uma população e franquear a esta todos os benefícios da lei da Reurb-S.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA Deputado Federal PSD/SP